



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 01/2014, 02 de janeiro de 2014, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resolução N. 257/2014 do TCE, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de Contrato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2014**, objetivando a Licença de uso do Sistema OCF – Orçamento, Contabilidade e Finanças, nesta Câmara Municipal de Gararu / SE.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Gararu, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a inexigibilidade de licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, atende o interesse da administração.

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO – art. 26, § único, inciso III da Lei nº. 8.666/93. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, fará uso da licença do sistema pertencente a Empresa LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - EPP, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado, no que diz respeito à licença para o uso desta Casa Legislativa. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR - Consultando alguns órgãos que a mesma já prestou os serviços, no sentido de avaliar o preço e a qualidade dos serviços que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadrar-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

PARECER JURÍDICO N° 03/2014

CONTRATO N. 03/2014.

Objeto: Licença de uso do Sistema OCF - Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Base Legal: Art. 25 II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Procuradoria Jurídica, para exame e aprovação do Contrato.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.


Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa **LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - EPP**, pôr cotar o valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

Gararu, 02 de janeiro de 2014.


Danilo Pereira Falcão
OAB/BA - 23.237
OAB/SE - 3749



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

Assessor Jurídico

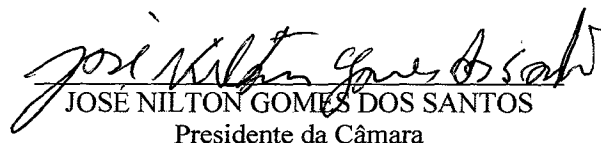
EXTRATO DO CONTRATO

Nº 03/2014

01 -	<u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU CNPJ Nº 01.751.728/0001-18 CONTRATADA: LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - EPP CNPJ Nº 11.457.486/0001-08
02 -	<u>OBJETO:</u> Na licença de uso do Sistema OCF – Orçamento, Contabilidade e Finanças, nesta Câmara Municipal.
03 -	<u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> INEXIGIBILIDADE N.º 03/2014.
04 -	<u>BASE LEGAL:</u> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 03/2014.
05 -	<u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor para execução do objeto Contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e será pago mensalmente R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
06 -	<u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRTATADA, o qual terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2014 se concluirá em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Gararu(SE), 02 de janeiro de 2014.


JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 03/2014

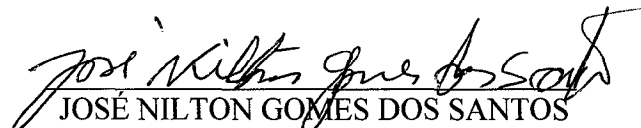
OBJETIVO: LICENÇA DE USO DO SISTEMA OCF - ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS, NESTA CÂMARA MUNICIPAL.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2014.

EMPRESA CONTRATADA: LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - EPP

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de Gararu / SE e a Empresa LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - EPP, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2014 se concluirá em 31 de dezembro de 2014.

Gararu, 02 de janeiro de 2014.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara